

Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias de serviço docente em grupo de recrutamento Ano Escolar de 2025-2026

GRUPO 100 – Educação Pré-escolar

Torna-se público que, ao abrigo do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei nº 32-A/2023, de 8 de maio, vem a direção deste Agrupamento de Escolas publicitar a presente oferta de contratação de escola para desempenho de funções definidas no Estatuto da Carreira Docente.

1. **Identificação da modalidade de contrato:** Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para substituição temporária.
2. **N.º do horário:** 16 (no SIGRHE)
3. **Local de Trabalho:** Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares
4. **Número de horas semanais:** 5 horas
5. **Duração do contrato:** Termo a 31 de agosto
6. **Caracterização das funções:** Educação Pré-Escolar
7. **Disciplinas:** Educação Pré-Escolar
8. **Turmas:** Jardim de Infância de Vila Nova de Poiares
9. **Requisitos de admissão:** Habilitação para o Grupo de Recrutamento 100
10. **CrITÉrios de seleção:**
 - **A graduação profissional:** nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio
 - ou
 - **Classificação académica:** nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional)

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6 do artigo 39.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, substituindo a graduação



profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea *iii)* da alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.

11. Fatores de desempate na contratação de escola

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- 1.º Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- 2.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- 3.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- 4.º Candidatos com maior idade;
- 5.º Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

12. Organização do procedimento concursal

a. Os candidatos serão ordenados de acordo com a graduação profissional nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, utilizando-se para tal o ficheiro da DGAE, onde os candidatos registaram os dados das respetivas candidaturas.

b. A lista ordenada dos candidatos, de acordo com a graduação profissional, será publicitada na página eletrónica da escola www.aepoiares.edu.pt.

13. **Aceitação:** De acordo com o ponto 17, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a aceitação da colocação pelo candidato efetua-se, por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da sua comunicação.

14. **Apresentação:** De acordo com o ponto 18, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

01/10/2025

O Diretor



Eduardo Sequeira

www.aepoiares.edu.pt

